SENTENÇA

Processo n°: **1011847-74.2016.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**

Requerente: Juvenal Nunes Bezerra

Requerido: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Milton Coutinho Gordo

Vistos etc.

Tendo em vista o pagamento do débito, **JULGO EXTINTA** a presente ação, em fase de execução, com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Indefiro o pedido de retenção dos valores correspondentes aos honorários arbitrados em favor da advogada da requerida, uma vez que vedada sua compensação, nos termos do artigo 85, § 14, do CPC.

Saliente-se ainda que eventual execução da sucumbência por parte da advogada da requerida ficará condicionada à comprovação da perda do estado de miserabilidade que motivou a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao requerente, em respeito ao prescrito no artigo 98, § 3°, do CPC.

Após o trânsito em julgado desta sentença, expeçam-se mandados de levantamento dos depósitos cujos comprovantes se encontram às fls. 194 em favor do exequente, nos termos requeridos às fls. 198.

Oportunamente, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 10 de agosto de 2018.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA